



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**Gabinete do Reitor**

**PORTARIA Nº 798/GR/UFFS/2014**

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** INSTITUIR o regulamento para a realização de progressões e promoções para o desenvolvimento dos integrantes da Carreira do Magistério Superior no âmbito da UFFS.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

**Art. 2º** A progressão ou promoção é direito previsto na Lei 12772/2012, desde que cumprido seus requisitos, bem como o regulamento instituído por esta norma.

**Art. 3º** O ciclo avaliativo é anual e para que se instale a progressão é obrigatória a aprovação em duas avaliações consecutivas ou alternadas, observando que deverá ser promovido novo processo de avaliação num período de seis meses após a não aprovação.

**Parágrafo único.** A progressão é vinculada ao período avaliado, vedado o uso de resultados de avaliações utilizadas em progressões anteriores.

## **CAPÍTULO I**

### **Do Desenvolvimento na Carreira**

**Art. 4º** O desenvolvimento na carreira do magistério superior se dará através da aceleração da promoção, da promoção e da progressão na carreira.

#### **Sessão I**

#### **Da progressão por Avaliação de Desempenho**

**Art. 5º** A progressão na carreira do Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na Lei 12.772 de 2012 e Portaria nº 554/2013 do MEC.

**Parágrafo único.** A progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

**Art. 6º** A progressão se dará por meio de requerimento, anexo I, devidamente preenchido e encaminhado pelo sistema de gestão de documentos e processos - SGPD, dirigida à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal.

§ 1º Ao requerimento deverá ser juntado os resultados de todas as avaliações de desempenho realizadas entre a última progressão e a requerida, respeitando o interstício previsto na legislação.

§ 2º Os resultados das avaliações de desempenho devem ser solicitadas às Assessorias de Gestão de Pessoas do *campus* de lotação do servidor.

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s  
Edifício Engemede, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[contato@uffs.edu.br](mailto:contato@uffs.edu.br)





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s  
Edifício Engemede, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.ufss.edu.br](http://www.ufss.edu.br)  
[contato@ufss.edu.br](mailto:contato@ufss.edu.br)

**Art. 7º** A progressão dar-se-á pela data do protocolo, considerando ter sido solicitada a posterior do ciclo aquisitivo, e se for solicitado antes do cumprimento do ciclo aquisitivo na data que completar o ciclo aquisitivo.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado não mais que sessenta dias anteriores ao vencimento do interstício de dois anos no mesmo nível de uma classe.

§ 2º A contar da publicação desta portaria o servidor gozará de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ajustar-se à regra, e como tal deve requerer a progressão conforme disposto no caput, gozando dos efeitos retroativos por falta da regulamentação por esta norma instituída.

**Art. 8º** O período aquisitivo levará em consideração licenças e afastamentos considerados como efetivo exercício, descontados períodos não considerados como de efetivo exercício, conforme dispõe o art. 102 da lei 8112/90.

**Art. 9º** A progressão ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível antecedente àquela para a qual se dará a progressão e, ainda, as seguintes condições:

**I** - Na classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado no processo de avaliação de desempenho;

**II** - Na Classe C, com a denominação de Professor Adjunto: ser aprovado no processo de avaliação de desempenho;

**III** - Na classe D, com a denominação de Professor Associado: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

## **Sessão II** **Da Aceleração da Promoção**

**Art. 10.** A aceleração da promoção ocorrerá de uma classe para outra, exceto para a de Professor Associado e de Professor Titular, considerando que o servidor tenha sido aprovado no estágio probatório, com o seguinte enquadramento:

**I** - Para o nível inicial da Classe B, quando o docente for detentor do título de mestre;

**II** - Para o nível inicial da Classe C, quando o docente for detentor do título de doutor;

§ 1º As titulações acadêmicas obtidas no exterior serão aceitos no caso de terem sido revalidados por instituição nacional competente.

§ 2º O reconhecimento e a revalidação de títulos, no âmbito interno da UFSS, obedecerá a Resolução específica do Conselho Universitário da UFSS ou instância por ele designado.

**Art. 11.** A solicitação de Aceleração da Promoção deverá ser dirigida à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal, conforme requerimento do interessado, anexo I, juntando o diploma ou a seguinte documentação:

**I** - Ata da defesa com parecer aprovado, devidamente autenticado;

**II** - Histórico escolar integralizado, devidamente autenticado;

**III** - Declaração de entrega da versão final da dissertação ou tese;

**IV** - Declaração da instituição onde realizou o curso, onde conste que o aluno preencheu todos os requisitos necessários para obtenção do título e aguarda somente a emissão do diploma; e

**V** - Termo de compromisso de entrega do diploma assim que recebido, disponível pela Secretaria Especial de Gestão de Pessoas.





### Sessão III Da Promoção por Avaliação de Desempenho

**Art. 12.** A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

**I** - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado no processo de avaliação de desempenho;

**II** - para a Classe C, com a denominação de Professor Adjunto: ser aprovado no processo de avaliação de desempenho;

**III** - para a classe D, com a denominação de Professor Associado: possuir o título de Doutor e ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

**IV** - para a Classe E, com denominação de Professor Titular: possuir o título de Doutor, ser aprovado no processo de avaliação de desempenho e lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

**Parágrafo único.** Deverá ser instituída comissão específica, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFSS, com a função de promover o processo de avaliação para acesso à Classe “E”.

**Art. 13.** O requerimento, anexo I, de promoção por avaliação de desempenho deverá ser encaminhado via protocolo à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal, como documento, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias de antecedência à conclusão do interstício de 2 (dois) anos em relação a última progressão.

**Parágrafo único:** para os casos que trata o inciso IV do art. 11, o requerimento deve ser instruído de memorial referente às atividades acadêmicas contendo relação documentada da produção científica, tecnológica, artística e cultural, desenvolvida no interstício, a ser prevista no edital.

### CAPÍTULO II Das Disposições Finais

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Especial de Gestão de Pessoas, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

**Art. 15.** A presente portaria tem caráter transitório e será válida até a data de 31 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** O período de vigência desta portaria poderá ser modificado.

**Art. 16.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSS.

Chapecó-SC, 09 de julho de 2014.

Prof. Jaime Giolo  
Reitor *pro tempore* da UFSS





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s  
Edifício Engemede, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.ufss.edu.br](http://www.ufss.edu.br)  
[contato@ufss.edu.br](mailto:contato@ufss.edu.br)

## ANEXO I

<b>Requerimento de Promoção e Progressão Funcional na Carreira do Magistério Superior</b>	
Identificação do Requerente:	
Nome:	
Siape Nº:	Data de Exercício:
Ocupante do Cargo de:	
Campus:	
<b>Vem Requerer Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal da Fronteira Sul, a Concessão de:</b>	
<input type="checkbox"/> Progressão na Carreira.	
<input type="checkbox"/> Promoção na Carreira.	
<input type="checkbox"/> Aceleração da Promoção.	
<b>Documentação Apresentada:</b>	
<input type="checkbox"/> Avaliações de Desempenho.	
<input type="checkbox"/> Outros, Especificar:	
<b>Declaro, Sob As Penas da Lei, Serem Verdadeiras As Informações e Os Documentos Apresentados.</b>	
Local e Data	Assinatura do(a) Servidor(a)

